

**CONTRATO nº 034/2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/ 2021  
DISPENSA Nº 006/2021

CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE** E A EMPRESA **A. P GOMES DE SOUZA MUNIZ** - CNPJ Nº **38.426.975/0001-59**.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **10.298.603/0001-75**, situado à Rua Antônio Torquato Vieira, 107 - Centro - Tamandaré - PE, neste ato representado por seu Gestor o Srº. Geraldo Moreira Mattos Filho, brasileiro, Casado, Médico, CREMEPE Nº 8.044 -, inscrito no CPF/MF nº 223.791.184-34, residente no Prive Pedra dos Carneiros, Casa 06, Carneiros - Tamandaré - PE, e como **CONTRATADA** empresa **A. P. GOMES DE SOUZA MUNIZ**, com sede a Fazenda Nova Esperança nº 18, Quadra 51, Jararanduba, Palmares/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. **38.426.975/0001-59**, neste ato representada por seu procurados o Srº Ronaldo Muniz da Silva, brasileiro, Casado, Autônomo, inscrito no RG sob nº. 3.583.949 - SDS/PE e no CPF nº. 816.897.134-53, residente e domiciliado à Quadra 51 casa 18, Quilombo III, Palmares/PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº. 015/2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação em CARÁTER EMERGENCIAL de empresa para prestação de serviços de sanitização e desinfecção dos prédios públicos do Município de Tamandaré - PE, como medida preventiva ao contágio da COVID-19, conforme subitem 1.2**

1.2 **LOCAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES.**

#### I. UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	LOCAL	ÁREA A SER TRATADA (M²)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ INTERVENÇÃO	QUANT. INTERVENÇÕES	VALOR TOTAL
1	POSTO USB	91	R\$ 0,98	R\$ 89,18	6	R\$ 535,08



	DUAS BOCAS						
2	CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANDRÉ	168	RS 0,98	RS 164,64	6	RS 987,84	
3	USB SANTO ANDRÉ	930	RS 0,98	RS 911,40	6	RS 5.468,40	
4	USB PONTAL DE TAMANDARÉ	600	RS 0,98	RS 588,00	6	RS 3.528,00	
5	SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	600	RS 0,98	RS 588,00	6	RS 3.528,00	
6	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	330	RS 0,98	RS 323,40	6	RS 1.940,40	
7	POSRO USB 05 DE JULHO	1050	RS 0,98	RS 1.029,00	6	RS 6.174,00	
8	USB OITIZEIRO	990	RS 0,98	RS 970,20	6	RS 5.821,20	
9	POSTO USB ESTRELA DO MAR	524,4	RS 0,98	RS 513,91	6	RS 3.083,47	
10	POSTO USB LEOPOLDO LINS	414	RS 0,98	RS 405,72	6	RS 2.434,32	
11	POSTO NASF	315	RS 0,98	RS 308,70	6	RS 1.852,20	
12	CAPS	490	RS 0,98	RS 480,20	6	RS 2.881,20	
<b>TOTAL</b>		<b>6502,4</b>				<b>RS 38.234,11</b>	

**II. UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

ITEM	LOCAL	ÁREA A SER TRATADA (M <sup>2</sup> )	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT. INTERVENÇÕES	VALOR TOTAL
1	CRAS	91	RS 0,98	RS 89,18	6	RS 535,08
2	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	168	RS 0,98	RS 164,64	6	RS 987,84
<b>TOTAL</b>		<b>259</b>				<b>RS 1.522,92</b>

**III. UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ITEM	LOCAL	ÁREA A SER TRATADA (M <sup>2</sup> )	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT. INTERVENÇÕES	VALOR TOTAL
1	ESCOLA ROSALVO RAMOS	132	RS 0,98	RS 129,36	6	RS 776,16
2	ESCOLA TESINA PEIXOTO DA SILVA	229,5	RS 0,98	RS 224,91	6	RS 1.349,46

1	10/1/78	10/1/78	10/1/78
2	10/2/78	10/2/78	10/2/78
3	10/3/78	10/3/78	10/3/78
4	10/4/78	10/4/78	10/4/78
5	10/5/78	10/5/78	10/5/78
6	10/6/78	10/6/78	10/6/78
7	10/7/78	10/7/78	10/7/78
8	10/8/78	10/8/78	10/8/78
9	10/9/78	10/9/78	10/9/78
10	10/10/78	10/10/78	10/10/78
11	10/11/78	10/11/78	10/11/78
12	10/12/78	10/12/78	10/12/78
13	10/13/78	10/13/78	10/13/78
14	10/14/78	10/14/78	10/14/78
15	10/15/78	10/15/78	10/15/78
16	10/16/78	10/16/78	10/16/78
17	10/17/78	10/17/78	10/17/78
18	10/18/78	10/18/78	10/18/78
19	10/19/78	10/19/78	10/19/78
20	10/20/78	10/20/78	10/20/78
21	10/21/78	10/21/78	10/21/78
22	10/22/78	10/22/78	10/22/78
23	10/23/78	10/23/78	10/23/78
24	10/24/78	10/24/78	10/24/78
25	10/25/78	10/25/78	10/25/78
26	10/26/78	10/26/78	10/26/78
27	10/27/78	10/27/78	10/27/78
28	10/28/78	10/28/78	10/28/78
29	10/29/78	10/29/78	10/29/78
30	10/30/78	10/30/78	10/30/78
31	10/31/78	10/31/78	10/31/78

MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: 10/31/78

TO: [Name]

FROM: [Name]

SUBJECT: [Subject]

[Detailed text of the memorandum body]

MEMORANDUM FOR THE RECORD

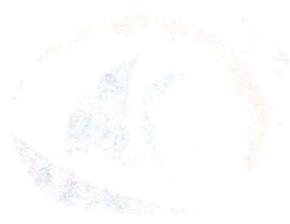
DATE: 10/31/78

TO: [Name]

FROM: [Name]

SUBJECT: [Subject]

[Detailed text of the memorandum body]



3	ESCOLA JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA	465	RS 0,98	RS 455,70	6	RS 2.734,20
4	ESCOLA SÃO PEDRO	616	RS 0,98	RS 603,68	6	RS 3.622,08
5	ESCOLA PADRE ENZO RIZZO	846	RS 0,98	RS 829,08	6	RS 4.974,48
6	ESCOLA ALMIRANTE TAMANDARÉ	3500	RS 0,98	RS 3.430,00	6	RS 20.580,00
7	ESCOLA AMARO FERREIRA	2100	RS 0,98	RS 2.058,00	6	RS 12.348,00
8	ESCOLA RINALDO DE OLIVEIRA	8400	RS 0,98	RS 8.232,00	6	RS 49.392,00
9	ESCOLA AMÁLIA MACÁRIO	2550	RS 0,98	RS 2.499,00	6	RS 14.994,00
10	ESCOLA MUNDO MÁGICO	2100	RS 0,98	RS 2.058,00	6	RS 12.348,00
11	ANEXO ESCOLA MUNDO MÁGICO	11190	RS 0,98	RS 10.966,20	6	RS 65.797,20
12	ANEXO AMARO	364	RS 0,98	RS 356,72	6	RS 2.140,32
13	ANEXO AMARO 02	300	RS 0,98	RS 294,00	6	RS 1.764,00
14	SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	240	RS 0,98	RS 235,20	6	RS 1.411,20
15	ESCOLA IZABEL MENDES HACKER	169	RS 0,98	RS 165,62	6	RS 993,72
16	ESCOLA MARIA JOSÉ SOUZA	161,4	RS 0,98	RS 158,17	6	RS 949,03
17	ESCOLA SANTOS ANTÔNIO	247	RS 0,98	RS 242,06	6	RS 1.452,36
18	ESCOLA EDNA ARAÚJO	176	RS 0,98	RS 172,48	6	RS 1.034,88
19	ESCOLA GELZIRA FRANCISCA DE LIMA	464	RS 0,98	RS 454,72	6	RS 2.728,32
20	ESCOLA DR. FRANCISCO ROMANO DE BRITO BASTOS	552,75	RS 0,98	RS 541,70	6	RS 3.250,17
21	ESCOLA MARIA LUIZA RIBEIRO	252	RS 0,98	RS 246,96	6	RS 1.481,76
22	ESCOLA ANTÔNIO FRANCELINO ALVES	658	RS 0,98	RS 644,84	6	RS 3.869,04
23	ESCOLA INÁCIO DE LOYOLA	483	RS 0,98	RS 473,34	6	RS 2.840,04
24	ESCOLA CORONEL OTHON BEZERRA	770	RS 0,98	RS 754,60	6	RS 4.527,60
25	ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	476	RS 0,98	RS 466,48	6	RS 2.798,88
<b>TOTAL</b>		<b>37441,65</b>				<b>RS 220.156,90</b>

**IV. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE:**

ITEM	LOCAL	ÁREA A SER TRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT. INTERVENÇÕES	VALOR TOTAL
------	-------	--------------------	----------------	-------------	---------------------	-------------

		(M²)				
1	PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL TAMANDRÉ/PE	DE DE	4.456,90	RS 0,98	RS 4.367,62	6
<b>TOTAL</b>			<b>4.456,90</b>			<b>RS 4.367,76</b>

26.206,57  
RS 4.367,76  
RS 4.367,76

<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>48.659,95</b>				<b>RS 283.120,50</b>
------------------------	------------------	--	--	--	----------------------

286.120,50

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (Sessenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2 O prazo de execução dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Saúde de Tamandaré, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 2.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviços

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

- 3.1 Deverão ser realizadas **06 intervenções no período de 45(quarenta e cinco) dias, devendo ser realizada 01 intervenção por semana em cada um dos locais indicados no Item 1.2 deste Contrato durante sua vigência.**

## 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global para realização dos serviços é de **RS (286.120,50)(duzentos e oitenta e seis mil cento e vinte reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha constante no subitem 1.2 do presente contrato.
- 4.2. O pagamento dos serviços objeto deste *Contrato* será efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré.




- 4.3. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.
- 4.4. Os respectivos documentos de consulta e certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.
- 4.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 4.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 4.8. O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.
- 4.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:  
EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos através do Tesouro Municipal, constantes na seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 4011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Programa Atividade: 210 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Ação: 2.258 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**

**Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de desinfecção e anitização, objeto do Contrato
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;
- 6.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**, conforme normas e legislações em vigor;
- 6.5. Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



- 6.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 6.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os saneantes domissanitários, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 6.11. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.12. Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- 6.13. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
- 6.14. Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 24 horas, sob pena de advertência;
- 6.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- 6.16. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua



execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

#### **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Destinar local central, para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, quando solicitado;
- 7.2. Providenciar a publicação resumida do Contrato definitivo, por extrato, no Diário Oficial do Estado e/ou Municípios.
- 7.3. Programar, de comum acordo com a contratada o período de execução das intervenções a serem realizadas.
- 7.4. Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.5. Quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente, a Contratante deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e atesto da nota fiscal de serviços.
- 7.6. Efetuar o pagamento no prazo de até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- 7.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 7.8. Fiscalizar a execução do instrumento contratual;
- 7.9. Fornecer substâncias ou materiais destinados à desinfecção em ambientes coletivos/e ou públicos, em lugares de uso comum.

#### **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 8.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada.

#### **9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



9.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do

fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

9.2 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

10.1 A presente contratação decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o fundamento do Inciso IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista Comunicação Interna da Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental, datado de 24 de fevereiro do corrente ano e da autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde em 25 de fevereiro de 2021.

## 11.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) serviço(s) caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Tamandaré, através de servidor responsável, denominado Fiscal de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

11.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do

Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o(s) serviços(s), comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

- 11.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- 11.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Tamandaré.

## **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 12.1. Faz parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obriga a CONTRATADA em todos os seus termos, a proposta apresentada.
- 12.2. A contratada se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.3. Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 12.4. Fica eleito o foro desta cidade de Tamandaré/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
- 12.5. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei Nº 8.666, de 21.06.93 com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

## **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

- 13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tamandaré - PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



1. Name of the person or organization: [Faint text]

2. Address: [Faint text]

3. Date: [Faint text]

4. Description of the activity: [Faint text]

5. Remarks: [Faint text]

6. Signature: [Faint text]

7. Date of signature: [Faint text]

8. Name of the official: [Faint text]

9. Title of the official: [Faint text]



E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tamandaré/PE, 26 de fevereiro de 2021.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Geraldo Moreira Mattos Filho**

CPF nº 223.791.184-34

Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATANTE:**

**GERALDO MOREIRA MATTOS FILHO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Nº Portaria 004/2021

  
**A. P. GOMES DE SOUZA MUNIZ**

CNPJ Nº 38.426.975/0001-59

Representante Legal: **RONALDO MUNIZ DA SILVA**

CPF: 816.897.134-53

**CONTRATADA:**

**38.426.975/0001-59**  
A. P. GOMES DE SOUZA MUNIZ  
DEDETIZAÇÃO - ME  
Faz. Nova Esperança Nº 18 Quadra 51  
Palmares-PE CEP: 55.840-000

**TESTEMUNHAS:**

NOME: 

CPF: 057.629.844-19

NOME: 

CPF: 680.975.224-20

CONFIDENTIAL

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL  
STATE OF CALIFORNIA  
SACRAMENTO, CALIFORNIA

STATE OF CALIFORNIA  
DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES  
SACRAMENTO, CALIFORNIA

FOR THE ATTORNEY GENERAL  
STATE OF CALIFORNIA  
SACRAMENTO, CALIFORNIA

STATE OF CALIFORNIA  
DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES  
SACRAMENTO, CALIFORNIA

STATE OF CALIFORNIA  
DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES  
SACRAMENTO, CALIFORNIA

STATE OF CALIFORNIA  
DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES  
SACRAMENTO, CALIFORNIA

STATE OF CALIFORNIA  
DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES  
SACRAMENTO, CALIFORNIA